

**Parágrafo segundo** - Caso se oponha a identificar-se, o autuado deverá ser encaminhado à Delegacia de Polícia para lavratura de Boletim de Ocorrência.

**Parágrafo terceiro** - Sobre o valor das multas aplicadas, incidirá correção monetária, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo estabelecido para o pagamento do débito.

**Art. 5º** Do auto de infração, cabe recurso administrativo que deverá ser interposto perante a autoridade máxima do órgão instaurador no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do auto de infração.

**Art. 6º** Em caso de descumprimento desse Decreto, será cassado o alvará de funcionamento e localização e aplicado a multa descrita no Art. 4º;

**Art. 7º** Em caso de descumprimento dos Decretos Municipais n.º 022/2021; 025/2021; 032/2021; 037/2021, será aplicada as multas e penalidades descritas no artigo 4º e 5º deste Decreto;

**Art. 8º** A insistência no descumprimento do disposto neste Decreto ensejará o fechamento do estabelecimento podendo reabrir apenas quando se readequar as normas estabelecidas neste Decreto, além da aplicação do dobro a multa descrita no Art. 4º;

**Art. 9º** As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** Ficam revogados as disposições em contrárias.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 30 de março de 2021.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

**1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 001/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO**

**PRORROGA DATA DA ENTREVISTA AOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA PRIMEIRA FASE DO PROCESSO SELETIVO N.º 01/2021.**

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o momento atual de pandemia causada pela COVID-19 e com base nas determinações do Governo do Estado de Mato Grosso e Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, resolve prorrogar por período indeterminado, a segunda fase (entrevista aos candidatos classificados na primeira fase) do Processo Seletivo n.º 001/2021 da Assistência Social.

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
DECRETO**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 040/2021**

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

**CONSIDERANDO** o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n.º 477, de 12 de janeiro de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães/MT, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1º de janeiro de 2021, em **5,45%** (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

**§ 1º.** Para os benefícios concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães/MT – PREVI-SERV a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

**§ 2º.** Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

**Art. 2º.** Para os benefícios concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães/MT – PREVI-SERV anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 30 de março de 2021.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

**ANEXO I**

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2021**

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2020	5,45
em fevereiro de 2020	5,25
em março de 2020	5,07
em abril de 2020	4,88
em maio de 2020	5,12
em junho de 2020	5,39
em julho de 2020	5,07
em agosto de 2020	4,61
em setembro de 2020	4,23
em outubro de 2020	3,34
em novembro de 2020	2,42
em dezembro de 2020	1,46

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
LEI N° 854, DE 29 DE MARÇO DE 2021**

**Dispõe sobre a instituição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho Municipal do Fundeb, de acordo com a Lei n° 14.113/2020, revoga Lei n° 183/2007 e suas alterações, e dá outras providências.**

**Texto:****CONTRATO ADMINISTRATIVO: 18/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA 07/2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **SIRLENE MARIA MARTENDAL 96865954149** pessoa jurídica de direito privada devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.173.062/0001-66;**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLANTÕES DE 12 HORAS EM SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EM DIAGNOSTICOS DE IMAGENS (RAIO X) NOS PACIENTES ACOMETIDOS PELO COVID-19, ATENDENDO AS****NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;****VALOR: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).****VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias – 24/02/2021 a 24/08/2021**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 24/02/2021

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES****PROCURADORIA MUNICIPAL  
EDITAL****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 001/2021 –CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO**

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal Assistência Social, no uso de suas atribuições legais torna público para o conhecimento dos interessados a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para contratação temporária de Visitador do Programa Criança Feliz (PCF), por excepcional interesse público nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal de nº 8.745/1993 e do Decreto de nº 8.869, de 5 de outubro de 2016 – SNAS, decreto institui o Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

**1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O edital do Processo de Seleção Pública Simplificada se encontra disponível para consulta no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal Chapada dos Guimarães – MT: <https://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/>, bem como nos murais da sede da Prefeitura e da Secretaria Municipal Assistência Social; O Processo de Seleção Pública Simplificada seja regido por este edital e executado pela Secretaria Municipal Assistência Social; O Processo de Seleção Pública Simplificada disponibilizará de 06 (seis) vagas para o cargo de Visitador do Programa Criança Feliz (PCF) sendo 02 (duas) vagas para início imediato e 04 (quatro) vagas para cadastro de reserva, para prestarem serviços, por excepcional interesse público; O Processo Seletivo terá validade de 12 meses, a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal; O Processo Seletivo terá caráter eliminatório e classificatório e realizar-se-á por meio do Currículo Vitae e Entrevista; A carga horária de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo horária a ser definido pela Secretaria Municipal Assistência Social, com a remuneração mensal de:

R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) para cargo de visitador;

As vagas serão preenchidas de acordo com o limite estabelecido neste Edital. Os candidatos aprovados excedentes a quatro vagas formarão cadastro reserva.

**2.DAS VAGAS**

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
Visitador do Programa Criança Feliz (PCF)	2 vagas + 4 vagas reservas	40horas	R\$ 1.100,00

**2.1 PERFIL DOS PROFISSIONAIS**

Cada categoria profissional deve respeitar os princípios éticos que orientam a intervenção profissional e aliar a essa perspectiva os princípios éticos que norteiam o fazer profissional no âmbito da Política de Assistência Social, quais sejam:

Defesa intransigente dos direitos socioassistenciais; Compromisso em ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade que garantem a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais; Promoção dos usuários ao acesso à informação, garantindo conhecer o nome e a credencial de quem os atende; Proteção à privacidade dos usuários, observando o sigilo profissional, preservando sua privacidade e opção, resgatando sua história de vida; Compromisso em garantir atenção profissional direcionada para a construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade; Reconhecimento dos direitos dos usuários a ter acesso a benefícios sociais e renda e a programas de oportunidades para inserção profissional e social; Incentivo para os usuários para que estes exerçam seus direitos de participarem dos fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares de produção; Garantia do acesso da população a Política de Assistência Social sem discriminação de qualquer natureza (gênero, raça/etnia, credo, orientação sexual, classe social, ou outras), resguardados os critérios de elegibilidade dos diferentes programas, projetos, serviços e benefícios; Devolução das informações obtidas nos estudos e pesquisas aos usuários no sentido de que estes possam usá-las para o fortalecimento dos seus interesses; Contribuição para a criação de mecanismos que venham a desburocratizar a relação com os usuários, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados.

**2.2 FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

Planejar e realizar visitação às famílias, com apoio, orientação e acompanhamento do supervisor; Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; Registrar as visitas; Identificar e discutir com o supervisor as demandas e situações que demandem encaminhamentos para a rede social, visando sua efetivação (como educação, cultura, saúde, justiça ou assistência social); Orientar e acompanhar as famílias assistidas; Integrar reuniões referentes a estudo de caso; Participar

de capacitações referente à Primeira Infância; Conhecer a rede de proteção à Primeira Infância; Criar recursos viáveis para desenvolver atividades de integração individual e coletiva.

### 3.DAS INSCRIÇÕES

As inscrições para o Processo Seletivo serão realizadas nos dias 22 e 23 de março de 2021, do 12h às 18h, na sede da Secretaria Municipal Assistência Social, localizada na Rua Tiradentes, nº 45. Bairro Centro; Não serão homologadas as inscrições realizadas fora dos dias e horários estabelecidos no edital; O candidato deverá se inscrever para concorrer somente a uma vaga; No ato da inscrição, o candidato deverá prestar todas as informações solicitadas, responsabilizando-se pela sua veracidade no formulário de inscrição; O candidato deverá apresentar no ato da inscrição cópia dos seguintes documentos: Currículo (Modelo – Anexo 3); Cópias do RG (Carteira de Identidade), Cadastro de Pessoa Física (CPF), PIS/PASEP/NIT, Título de Eleitor, Comprovante de escolaridade e Comprovante de residência; Para a comprovação do exercício de atividades profissionais em Instituições Públicas o candidato deverá apresentar: Portaria de Nomeação Expedida pelo Gestor Público, ou contrato de prestação de serviço, ou ainda, declaração fornecida pelo Setor de Recursos Humanos ou setor de atribuição afim do Órgão de Lotação; Para o exercício de atividades em Empresa Privada o candidato deverá apresentar: Carteira de Trabalho (CTPS), contendo a página de identificação do trabalhador, cargo, início e término do contrato e registro do empregador. Serão aceitas apenas experiências profissionais em áreas afetas à Política de Assistência Social; O candidato deverá apresentar no ato da inscrição declaração expedida pelo órgão jurisdicional competente de prestação de serviço público relevante na qualidade de mesário eleitoral ou de participação como jurado em conselho de sentença do Tribunal do Júri, tendo em vista a possibilidade de servir como critério de desempate; Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e preencher todos os requisitos exigidos, pois, uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração; No caso de inscrição por procuração, deverá ser apresentado documento de identidade do procurador, o instrumento de mandato de procuração, com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório e a fotocópia autenticada do documento de identidade do candidato; Não serão aceitas inscrições que deixarem de atender rigorosamente as exigências contidas neste Edital; A organização não se responsabiliza pelo recebimento, fora dos prazos estabelecidos neste Edital, de quaisquer documentos; É vedada a inscrição condicional, a extemporânea e por via postal/fax/correio/internet.

### 4.DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

Os candidatos aprovados e classificados neste Processo Seletivo Simplificado serão contratados, desde que comprovem que atendem às seguintes exigências básicas:

- a. Ter nacionalidade brasileira;
- b. Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- c. Residir no Município;
- d. Estar em dia com as obrigações militares, no caso do sexo masculino;
- e. Estar em gozo dos direitos políticos;
- f. Ter certificado de Conclusão do Ensino Médio/ ou ensino superior, concernente a função para o qual se inscreveu, de acordo com a escolaridades exigida no Anexo 01 deste Edital, reconhecido pelo MEC;
- g. Não receber proventos de aposentadoria oriundos de empregos, cargos ou função, inclusive comissionado, exercidos perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como, suas autarquias, empresas ou fundações, conforme preceitua o art. 37, parágrafo 10 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 20, de 15/12/1998, ressalvada as acumulações permitidas pelo inciso XVI do mencionado artigo, os empregos eletivos e está com idade que lhe garanta aposentadoria;
- h. Não possuir outro cargo/função dentro da Administração Direta ou Indireta;
- i. A contratação dar-se-á a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social e de acordo com a necessidade obedecendo, rigorosamente, à ordem de classificação;
- j. A falta de qualquer comprovação dos requisitos para a contratação, até a data da assinatura do contrato ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, acarretará no cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação no respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Secretaria Municipal de Assistência Social ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

### 5.DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O Processo de Seleção será realizado em 02 (duas) etapas distintas para o cargo: análise de currículo e entrevista, todas de caráter eliminatório e classificatório;

**Primeira Etapa: Dia 29/03 – 12:00 ÀS 18:00 - ANÁLISE DE CURRÍCULOS.** De caráter classificatório/eliminatório

- a. O candidato deverá anexar no ato da inscrição seu Currículo de acordo com modelo indicado no Anexo 03, sob eliminação: Trajetória profissional e perspectivas futuras;
- b. Razões pelas quais deseja fazer parte da equipe que trabalha com Programa "Criança Feliz";

**Segunda Etapa: Dia 30/03 e 31/03 – 12:00 ÀS 18:00 - ENTREVISTA.** De caráter classificatório/eliminatório:

- a. A entrevista será destinada a avaliar as habilidades e requisitos exigidos para as funções citadas neste Edital;
- b. O processo de entrevistas ocorrerá nos dias 29 e 30 de março de 2021, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Tiradentes nº 45 - Centro
- c. Após a entrevista o candidato terá até 20 minutos para elaborar um texto de Conhecimento Específico do Programa Criança, que: deverá conter, no máximo 01 folha, e ser feito com letra legível;

d. O Assunto do texto a ser abordado deverá ser assuntos trabalhados e vinculados ao Programa Criança Feliz, fica a critério do candidato delimitar o tema a ser escrito.

## 6. CONHECIMENTOS BÁSICOS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Convenção sobre os Direitos da Criança – ONU Plano Nacional pela Primeira Infância (CONANDA) Programa Saúde da Mulher, da Criança e da Família; Programa Primeira Infância Melhor (PIM); O trabalho dos visitadores; Trabalhando com as famílias; Desenvolvimento integral e acompanhamento da criança, desde a gestação; Enfrentamento à violência, ao abuso e à exploração sexual; Hábitos de higiene; Educação social e contexto da intervenção; Concepções pedagógicas básicas; Atenção à criança em situação de vulnerabilidade; Lei Federal de nº 8.745/1993 e do Decreto de nº 8.869, de 5 de outubro de 2016 – SNAS, decreto institui o Programa Criança Feliz

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Os candidatos serão ordenados por função de acordo com os valores decrescentes da nota final, que corresponde ao total de pontos da etapa do Processo Seletivo Simplificado, até o limite das vagas estabelecidas neste Edital;

## 8. DOS RECURSOS

8.1 O prazo para interposição de recurso está discriminado no calendário do Processo Seletivo do Edital, contados do dia da publicação dos resultados da Etapa do certame, devendo ser encaminhado pelo candidato interessado a sede da Secretaria de Assistência Social, junto a Comissão do Processo Seletivo Simplificado;

8.2 Os recursos deverão ser claros, consistentes e objetivos;

8.3 O recurso intempestivo será preliminarmente indeferido;

8.4 Todos os recursos serão analisados e divulgados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado no site oficial da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães;

8.5 Não serão aceitos recursos via postal, fax, correio eletrônico ou, ainda fora do prazo;

8.6 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos;

8.7 Recurso que cujo teor despreze a Banca será indeferido de plano.

## 9. HOMOLOGAÇÃO

9.1 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado, depois de decididos todos os recursos interpostos, será homologado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e publicado no pátio da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, no site Oficial dos Municípios e nas redes sociais do Município, obedecendo à ordem rigorosa de classificação, não se admitindo recurso deste resultado.

## 10. CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

DATA	ATIVIDADE
22/03/2021 à 23/03/2021 12:00 ÀS 18:00	INSCRIÇÕES e ENTREGA DE CURRÍCULOS – 12:00 ÀS 18:00.
26/03/2021	RESULTADO DA ENTREGA DE CURRÍCULO
30/03/2021 à 31/03/2021	ENTREVISTA - 2ª ETAPA – LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06/03/2021	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS
07/04/2021	PRAZO PARA RECURSO
12/04/2021	RESULTADO FINAL
13/04/ E 14/04/2021	ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

## 11. DA CONTRATAÇÃO: DOCUMENTOS, VIGÊNCIA E CESSAÇÃO

11.1 O cargo objeto deste Processo Seletivo Simplificado é regido pelo Regime Jurídico Estatutário, em caráter temporário, destinados ao atendimento das vagas acima especificadas;

11.2 A contratação, em caráter temporário, de que trata este Edital, obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados e, dar-se-á mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de Serviços pelo Fundo do Programa Criança Feliz Municipal de Assistência Social e o profissional contratado;

11.3 O candidato classificado nas vagas convocado que, por qualquer motivo, não assinar o contrato dentro do prazo estipulado no instrumento convocatório, será eliminado do processo, prosseguindo-se a contratação do candidato seguinte, obedecida a ordem rigorosa de classificação;

11.4 No ato de contratação o candidato deverá apresentar as cópias de: certidão de nascimento ou casamento, Cadastro de Pessoa Física (CPF), título eleitoral, comprovante de quitação eleitoral, certidão de reservista para o sexo masculino, comprovante de endereço, comprovante de escolaridade, carteira de trabalho / PIS e PASEP e número da conta bancária ( Banco do Brasil), certidão negativa cíveis e criminais de primeira e segunda instância, certidão criminal da Justiça Federal, declaração de não acumulo de cargos públicos, declaração de bens, cópia da CTPS, certidão negativa de tributos municipais, dados para contato (email; celular, telefone fixo.).

11.5 A não apresentação, no prazo estabelecido, de qualquer um dos documentos comprobatórios, exigido neste Edital, tornará sem efeito a contratação do candidato;

11.6 O candidato aprovado deverá manter atualizado o seu endereço junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

11.7 O candidato terá o prazo de 02 (dois) dias para assinar o contrato, contados da convocação, prorrogável por até 02 (dois) dias a requerimento do interessado. Caso não ocorra, o candidato perderá automaticamente o direito a contratação, facultando à Secretaria Municipal de Assistência Social o direito de convocar o próximo candidato por onde de classificação;

11.8 O candidato que não aceitar assumir o cargo, quando chamado, será eliminado do Processo;

11.9 A vigência do contrato de prestação de serviços será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período enquanto durar o Programa e for conveniente para a administração, a juízo da autoridade que procedeu a contratação, podendo ser encerrado em decorrência do fim do Programa.

## 12.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do processo, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

12.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado na Internet, através do endereço eletrônico <https://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/> e dos editais afixados nos murais da Prefeitura Municipal e da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social;

12.3 A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada ao exclusivo interesse e conveniência da Administração Pública, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade deste processo.

12.4 O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública Municipal;

12.5 A Secretaria Municipal de Assistência Social reserva-se ao direito de proceder às contratações, em número que atenda ao interesse às necessidades do serviço, conforme estabelecidas neste Edital;

12.6 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação, ou nota de candidatos, valendo para tal fim, a publicação do resultado final e homologação em Órgão de divulgação oficial;

12.7 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, ou tornar sem efeito a contratação do candidato, desde que verificadas falsidades ou inexatidões de declarações ou irregularidades nas inscrições ou nos documentos;

12.8 A inaptidão das afirmativas ou irregularidade na documentação ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição;

12.9 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de outro Edital;

12.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

## 13.ANEXOS

### ANEXO 01

#### DAS VAGAS, HABILITAÇÃO, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
Visitador do Programa Criança Feliz (PCF)	2 vagas + 4 vagas reservas	40 horas	R\$ 1.100,00

### ANEXO 02

#### MODELO ESPECÍFICO DO CURRÍCULO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO PARA O DESEMPENHO DE FUNÇÕES NO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

I. Com foto atualizada

II. Dados pessoais;

III. Formação;

IV. Titulações e cursos;

V. Experiência Profissional compatível com a área de atuação do Processo Seletivo Simplificado;

VI. Carta de Intenção.

### ANEXO 03

#### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

OBS: Preencha corretamente as informações abaixo e a opção de cargo, pois efetivada a inscrição, não haverá sob hipótese alguma, alteração. Escreva com letra legível.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE Nº 001 INSCRIÇÃO DE Nº _____/2021
NOME DO (A) CANDIDATO (a):
SEXO:
DOCUMENTOS: RG: CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:
CARGO:
É PORTADOR DE ALGUMA DEFICIÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( ) EM CASO AFIRMATIVO QUAL O TIPO DE DEFICIÊNCIA?
DATA DA INSCRIÇÃO:
ASSINATURA:

### ANEXO 04

#### FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

<b>FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE N° 001</b>
<b>NOME DO CANDIDATO:</b>
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO:</b>
<b>MARQUE COM UM X SOMENTE UM TIPO DE RECURSO CONFORME DESEJADO:</b> ( ) CONTRA O RESULTADO DA HOMOLAÇÃO DOS INSCRITOS; ( ) CONTRA O RESULTADO FINAL
<b>OBS: PREENCHA COM LETRA DE FORMA TODOS OS CAMPOS DO FORMULÁRIO, ENTREGANDO-OS EM 02 (DUAS) VIAS</b>
<b>ASSINATURA DO CANDIDATO: ASSINATURA DO RECEBEDOR:</b>

Prefeitura de Chapada dos Guimarães \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

## ANEXO 05

### NOME DOS COMPONENTES DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fernanda Cristina Ferreira da Silva (Secretária Municipal de Assistência Social)

Gabriela Freitas (psicóloga – Equipe técnica)

Monize Rodrigues (ass. Social – Equipe técnica)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

### LEI MUNICIPAL N° 919/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021

#### LEI MUNICIPAL N° 919/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal do Município e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições que legais que lhes são conferidas pela **Lei Orgânica Municipal**, FAZ SABER que a Câmara Municipal por seus Representantes APROVOU, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Cocalinho, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, que constitui medidas facilitadoras para quitação de débitos com o município, nos termos desta, que se destina a promover a regularização de crédito e, incrementar o ingresso de receitas municipais decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos à IPTU, ITU, ISS, Tarifa de Água - DAE, Taxas de Expedição de Alvara de Funcionamento, Contribuições de Melhoria, Multas decorrentes de Autuação Fiscal de qualquer natureza e demais Tributos e/ou Taxas cobradas pela Administração Pública.

**Art. 2º** O REFIS alcança todos os créditos tributários cujo o fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2.020, decorrentes de obrigação própria ou resultantes de responsabilidade tributária, inclusive:

I – Inscrito na dívida ativa;

II – Ajuizados;

III – Objeto de parcelamento anterior;

IV – Decorrentes de aplicação de penas pecuniárias;

V – Constituídos por meio de procedimento de fiscalização tributária em face procedimental administrativa;

VI – Não constituídos desde que venha ser confessado espontaneamente.

**Parágrafo único.** Os benefícios concedidos nesta Lei não alcançam os créditos da Fazenda Pública Municipal com a retenção na fonte, não autoriza compensações de créditos e não implicará em restituições de quantias pagas.

**Art. 3º** As medidas facilitadoras compreendem na redução da multa, inclusive de caráter moratório, dos juros de mora e para pagamento do crédito tributário a vista ou em parcelas mensais, iguais e sucessivas;

**Art. 4º** O valor da multa, dos juros e do crédito tributário serão reduzidos da seguinte forma, para quantificação do crédito tributário favorecido:

I – 100% (cem por cento) das multas, dos juros moratórios e correção monetária para o pagamento a vista;

II – 80% (oitenta por cento) das multas dos juros moratórios e correção monetária para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas. No pagamento parcelado, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 5º** O sujeito passivo, para usufruir dos benefícios do REFIS deve fazer sua adesão até o dia 31 de outubro de 2.021;

**§ 1º** A adesão considera-se formalizada com o pagamento do crédito tributário favorecido a vista ou, se parcelado, de sua primeira parcela.

**§ 2º** A falta de pagamento de qualquer parcela vencida a mais de 60 (sessenta) dias o parcelamento ficará automaticamente extinto, situação em que o sujeito passivo perde, a partir da extinção, o direito aos benefícios autorizados nesta Lei, relativamente ao saldo devedor remanescente. Extinto o parcelamento, o pagamento efetuado deve ser utilizado para extinção do crédito tributário de forma proporcional ao crédito consolidado.

**§ 3º** A adesão ao REFIS implica confissão irretroatável de dívida por parte do sujeito passivo e a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como por desistência em relação aos já interpostos, ficando a administração pública obrigada a declarar, no procedimento próprio, a perda do objeto da impugnação e/ou do recurso pendente de julgamento.

**Art. 6º** O programa REFIS será gerido pela Secretária Municipal de Administração e Divisão de Cadastro e Tributos.

**Art. 7º** Expirando o prazo final para adesão ao programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convenio com o competente cartório de protesto de títulos e documentos, com os órgãos de proteção ao crédito, promover protestos ou a inclusão dos devedores inadimplentes de tributos devidamente inscritos na dívida ativa e efetivar a execução fiscal.

**Parágrafo único.** A regulamentação do art. 8º será por meio de DECRETO do Poder Executivo.

**Art. 8º** Os efeitos da presente Lei passam a integrar as disposições concernentes às metas fiscais, no que tange à renúncia de receitas e despesas obrigatórias de caráter continuado, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2.021.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

### LEI MUNICIPAL N° 917/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021

#### LEI MUNICIPAL N° 917/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021